

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2006/2007**

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** que entre si firmam, de um lado, ELETROSUL Centrais Elétricas S.A, e de outro lado o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Florianópolis, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Sul de Santa Catarina, Sindicato dos Trabalhadores Eletricitários do Vale do Itajaí, Sindicato dos Eletricitários do Norte de Santa Catarina, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de Lages, Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Geradoras, ou Distribuidoras, ou Transmissoras, ou Afins de Energia Elétrica no Estado do Rio Grande do Sul, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria e Comércio de Energia Elétrica no Estado de Mato Grosso do Sul, Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia Elétrica de Maringá e Região Noroeste do Paraná, Sindicato dos Trabalhadores nas Concessionárias de Energia Elétrica e Alternativa de Londrina e Região, Sindicato dos Empregados em Concessionárias dos Serviços de Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas ou Alternativas de Curitiba, doravante denominados Sindicatos, neste ato representados pelos seus representantes legais, todos abaixo firmados, de acordo com as seguintes cláusulas:

### **Cláusula Primeira - DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

A ELETROSUL se compromete, na vigência deste Acordo, a manter ou negociar com os Sindicatos as alterações que entender necessárias dos benefícios, direitos e obrigações constantes de acordos anteriores e que foram inseridos em Normas de Gestão Empresarial de Recursos Humanos.

### **Cláusula Segunda – DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

A ELETROSUL manterá o atual sistema de desconto nos salários dos empregados, dos valores decorrentes de seguros, telefonemas particulares, contribuições e empréstimos junto à ELOS, mensalidades e contribuições sindicais e das associações de empregados da empresa, assim como das despesas de responsabilidade do empregado relativas ao Plano de Saúde da Empresa.

### **Cláusula Terceira – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO - a partir de 1º de maio de 2006**

A ELETROSUL reajustará o valor facial do auxílio-alimentação/refeição para R\$18,50 (dezoito reais e cinqüenta centavos).

**Parágrafo Primeiro:** Serão fornecidos 23 (vinte e três) vales mensais, em todos os meses do ano.

**Parágrafo Segundo:** Serão fornecidos 23 (vinte e três) vales extras no mês de dezembro.

**Parágrafo Terceiro:** Os vales serão distribuídos até o dia 20 (vinte) de cada mês.

### **Cláusula Quarta – ADICIONAL DE PENOSIDADE**

A ELETROSUL aplicará o percentual 5 % a título de Adicional de Penosidade, até a regulamentação do Artigo 7º, Inciso XXIII da Constituição Federal.

### **Cláusula Quinta – PRESERVAÇÃO DE MANDATO NA ELOS**

A ELETROSUL preservará o emprego dos seus empregados enquanto membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Curadores da Fundação ELOS, eleitos pelos participantes.

### **Cláusula Sexta – FÉRIAS PARA EMPREGADOS COM IDADE ACIMA DE 50 ANOS**

A ELETROSUL concederá aos empregados, maiores de 50 (cinquenta) anos de idade, o direito ao desdobramento das férias, em dois períodos, sendo que qualquer deles não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

### **Cláusula Sétima – ADMISSÃO DE PESSOAL**

A ELETROSUL, sempre que necessitar de admissão de pessoal, promoverá Concurso Público, observado o disposto no respectivo Edital do Concurso.

**Parágrafo Primeiro:** A ELETROSUL, observada a legislação pertinente, buscará admitir os seus concursados, nos respectivos estados de origem dos candidatos.

**Parágrafo Segundo:** A ELETROSUL se compromete, na realização de concurso público, a implantar quota para os candidatos (as) negros (as), com um percentual condizente com a sua representação nas áreas de atuação da Empresa.

### **Cláusula Oitava – PERMUTA DE TURNO DE OPERAÇÃO**

Os empregados que trabalham em turno ininterrupto de revezamento poderão permutar até 06 (seis) vezes por mês, por solicitante, salvaguardada a preservação da continuidade dos serviços e o descanso mínimo legal intervalar entre jornadas de trabalho.

**Parágrafo Único:** Em hipótese alguma a Empresa, em decorrência do disposto no Caput desta Cláusula, incorrerá em custos adicionais de pessoal e tampouco em horas extraordinárias ou excedentes à jornada de trabalho normal.

### **Cláusula Nona – REABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

A ELETROSUL promoverá a reabilitação profissional do empregado e a manutenção de sua função original anterior ao fato gerador da deficiência, ou para nova função.

### **Cláusula Décima – ASSISTÊNCIA SOCIAL**

A ELETROSUL assegurará a assistência social a todos os seus empregados, disponibilizando profissionais de acordo com as necessidades.

### **Cláusula Décima Primeira – COMPENSAÇÃO COLETIVA DOS DIAS ENTRE FERIADOS**

Os dias entre feriados nacionais de 3ª e 5ª feiras, nos finais e inícios de semana, definidos pela ELETROSUL para Compensação Coletiva, relativos ao biênio 2006-2007, serão negociados com os Sindicatos.

### **Cláusula Décima Segunda – CONDUTORES DE VEÍCULOS**

Aos empregados que dirigem os veículos a serviço da ELETROSUL, será garantida assistência jurídica, sem ônus para o mesmo, em caso de acidente.

**Parágrafo Primeiro:** Se ocorrer qualquer acidente com veículo que não esteja segurado, as despesas resultantes do mesmo serão de responsabilidade da ELETROSUL.

**Parágrafo Segundo:** Quando ocorrer multa por culpa do motorista, e a ELETROSUL não apresentá-la ao envolvido, em tempo hábil para o recurso, caberá à ELETROSUL o pagamento da mesma.

**Parágrafo Terceiro:** Multas por problemas do veículo serão de responsabilidade da ELETROSUL e, as por culpa do condutor, somente serão descontadas após ter sido negado o recurso.

**Parágrafo Quarto:** Os Sindicatos signatários deste Acordo indicarão um representante nas Comissões de Análise de Acidente de Trânsito.

### **Cláusula Décima Terceira – QUALIDADE DO SERVIÇO**

Durante a vigência deste Acordo, a ELETROSUL dará continuidade a sua política de manutenção dos recursos humanos indispensáveis, em qualquer circunstância de alteração administrativa e/ou organizacional, para garantir a qualidade do serviço exigido pelos consumidores de energia elétrica, nos parâmetros estabelecidos pela regulamentação pertinente.

### **Cláusula Décima Quarta – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

Fica mantido o quantitativo de liberações de dirigentes sindicais praticado atualmente, sem prejuízo de salários, benefícios e vantagens adicionais inerentes ao cargo.

**Parágrafo Único:** A ELETROSUL liberará também, para o exercício de atividades sindicais, sem ônus para a entidade, os dirigentes sindicais não liberados, representantes sindicais, indicados pelas entidades, 24 horas úteis por mês, para cada Sindicato, APOUS e APROSUL.

### **Cláusula Décima Quinta - MULTA**

Fica estipulada multa pelo descumprimento das obrigações de fazer, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por infração e por empregado, revertendo o resultado em benefício da parte prejudicada.

### **Cláusula Décima Sexta - VIGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de maio de 2006 e encerrando-se em 30 de abril de 2007, para as cláusulas de efeito econômico, e de 02 (dois) anos, iniciando-se em 1º de maio de 2006 e encerrando-se em 30 de abril de 2008, para as demais cláusulas .

Por estarem justas e acordadas, e para que produza todos os seus efeitos jurídicos e legais, assinam o presente Acordo, as partes supracitadas.

Florianópolis,        de                                de 2006

**Pela ELETROSUL:**

Diretor Presidente

Diretor de Gestão  
Administrativa e Financeira

Diretor Técnico

**Pelos SINDICATOS:**

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Florianópolis  
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Sul de Santa Catarina  
Sindicato dos Trabalhadores Eletricitários do Vale do Itajaí

Sindicato dos Eletricitários do Norte de Santa Catarina  
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de Lages  
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de Lages

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia Elétrica de Maringá e Região Noroeste do Paraná

Sindicato dos Trabalhadores nas Concessionárias de Energia Elétrica e Alternativa de Londrina e Região

Sindicato dos Empregados em Concessionárias dos Serviços de Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas ou Alternativas de Curitiba

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Geradoras, ou Distribuidoras, ou Transmissoras, ou Afins de Energia Elétrica no Estado do Rio Grande do Sul